

 [10.58876/rbbd.2023.1911543](https://doi.org/10.58876/rbbd.2023.1911543)

Aplicação da Lei Rouanet (n. 8.313/91) em projetos de cultura e leitura

Application of the Rouanet Law (n. 8.313/01) in culture and reading projects

Paola Thais Oliveira do Nascimento

Especialista em Gestão de Projetos e Programas Sociais pela Universidade Cândido Mendes. Assistente de Projetos na Incentive. E-mail: paolatnascimento@gmail.com

Daniela Spudeit

Doutora em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Docente do Departamento de Biblioteconomia e Gestão da Informação e do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). E-mail: danielaspudeit2@gmail.com

RESUMO

Analisa os projetos voltados à cultura e leitura beneficiados pela Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91) no Brasil. Para isso, apresenta-se a Lei Rouanet como uma forma para captar recursos para criar ou melhorar espaços culturais, descreve como a lei pode beneficiar as unidades de informação, apresenta quais as unidades de informação de Santa Catarina foram beneficiadas pela Lei Rouanet, mapeia os tipos de projetos aprovados voltados para cultura e leitura em Santa Catarina via Lei Rouanet entre 2019 e 2021¹, e por fim, apresenta os maiores investidores pela Lei na área de Humanidades em Santa Catarina. A pesquisa se caracteriza como natureza aplicada, descritiva e exploratória quanto aos fins, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental quanto aos meios utilizados, também foi usada as Plataformas Comparar e Versalic do Ministério da Cultura para identificação dos projetos apoiados pela Lei Rouanet em Santa Catarina. Conclui-se que o trabalho proporcionará aos bibliotecários um maior conhecimento sobre a área de políticas públicas, em especial sobre a Lei Rouanet para obter incentivo por meio de empresas tributadas no lucro real como também identificar quem são esses investidores que poderão apoiar o desenvolvimento de projetos na área de cultura e leitura realizada por bibliotecários.

Palavras-chave: Captação de recursos. Gestão de projetos. Políticas públicas. Lei Rouanet. Bibliotecários.

ABSTRACT

It analyzes the projects aimed at culture and reading benefited by the Rouanet Law (Law nº 8.313/91) in Brazil. For this, the Rouanet Law is presented as a way to raise funds for cultural spaces, it is described how the law can benefit information units, it identifies which information units in Santa Catarina were benefited by the Rouanet Law, the types of projects approved for culture and reading in Santa Catarina are mapped via the Rouanet Law between 2019 and 2021, and finally, the largest investors in the Humanities area in Santa Catarina are presented. The research is characterized as an applied, descriptive and exploratory nature regarding the purposes, it is a bibliographic and documentary research regarding the means used, the Comparar and Versalic

¹ Não foram coletados dados de 2022 porque o sistema está passando por uma série de atualizações focando principalmente nas alterações de nova norma.

Platforms of the Ministry of Culture were also used to identify the projects supported by the Rouanet Law in Santa Catarina. It is concluded that the work will provide librarians with greater knowledge about the area of public policies, in particular about the Rouanet Law to obtain incentives through companies taxed on real profit as well as identify who are these investors who will be able to support the development of projects. in the area of culture and reading carried out by librarians.

Keywords: Fund-raising. Project management. Public policy. Law Rouanet. Librarians.

1 INTRODUÇÃO

Existem muitas possibilidades de atuação no mercado de trabalho com o uso de diferentes recursos para agregar habilidades para elaborar projetos e utilizar leis de incentivo fiscal para bibliotecários promoverem ações nas unidades de informação. Entretanto, depende do profissional conhecer esses recursos, se capacitar e buscar o diferencial competitivo visando atender as necessidades do mercado e se preparar para as oportunidades. Jerônimo (2015) cita que na Biblioteconomia há uma dificuldade em aplicar as técnicas gerenciais e também captar recursos para desenvolvimento de projetos, promoção de serviços e inovação no ambiente de trabalho.

Atualmente, as unidades de informação demandam que os bibliotecários desenvolvam um perfil gestor e empreendedor, uma vez que é necessário exercer as atividades técnicas e de referência, mas também compreender o contexto deste ambiente para identificar sua real necessidade e contribuir para a solução de problemas. Valentin (2007) diz que o bibliotecário deve estar atento às mudanças e se conscientizar que o profissional da informação deve atuar com interdisciplinaridade, isto é, facilitando a distribuição da informação com novos mecanismos como, por exemplo, o uso das novas tecnologias. Na mesma linha, Corrêa e Santos (2015) dizem que a área da Biblioteconomia e Administração estão cada vez mais interligadas, isto porque, o bibliotecário faz uso das competências administrativas adquirindo habilidades para gerenciar qualquer operação dentro de uma biblioteca, incluindo recursos financeiros, gestão de projetos, etc.

Dessa forma, o bibliotecário precisa desenvolver suas competências empreendedoras com foco na gestão sendo que uma delas é a captação de recursos para promover ações que atendam às necessidades da comunidade em uma unidade de informação de acordo com Madalena, Spudeit e Dias (2019). Entretanto, existem algumas dificuldades que os bibliotecários encontram quando precisam captar recursos,



como por exemplo, a falta de conhecimento sobre processos e editais para captação e a elaboração de projetos podem ser obstáculos pela burocracia existente.

A gestão de uma unidade de informação exige do bibliotecário o desenvolvimento de competências empreendedoras, mas também conhecimento geral dos processos, da estrutura (externa e interna), do financeiro, do perfil da comunidade. Por meio desses conhecimentos é que o bibliotecário deve fazer um diagnóstico para tomar as decisões necessárias para manter a unidade de informação de acordo com as demandas da comunidade onde a mesma está inserida conforme explica Nascimento (2019).

Um exemplo é o caso do Edital de Modernização de Bibliotecas em que mais de 150 bibliotecas participaram da seleção, porém, apenas sete do estado de Santa Catarina se inscreveram, porém nenhuma foi selecionada (BRASIL, 2016). É neste sentido que se pergunta o que realmente faltou para que tais projetos fossem aprovados?

As leis de incentivo também são outro exemplo, o estado de Santa Catarina possui 295 municípios, mas no ano de 2019 apenas 12 projetos foram contemplados financeiramente na área de humanidades, área que se vincula aos projetos voltados (direta ou indiretamente) para cultura e leitura (BRASIL, 2022).

Dessa forma, justifica-se a relevância dessa pesquisa pela necessidade do mapeamento de projetos e dificuldades para captar recursos por meio da Lei Rouanet², além da importância do bibliotecário ter conhecimento sobre métodos e/ou recursos para captar recursos e realizar atividades que é imprescindível para sua formação e atuação, pois é por meio disso que ações poderão ser promovidas possibilitando a interação com a comunidade.

A Lei de nº 8.313/91 (BRASIL, 1991), também chamada de Lei Rouanet, que restabelece os princípios da lei nº 7.505/86 fomenta o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e tem como objetivo captar e canalizar os recursos via renúncia fiscal por meio da declaração do imposto de renda ao governo.

Espera-se que esta pesquisa possa auxiliar os bibliotecários a planejar e também incentivá-los na elaboração de projetos que possam ser aprovados pelo uso das leis de incentivo, mais precisamente, a Lei Rouanet (Lei 8.313/91) fazendo com que as

² Disponível em <http://rouanet.cultura.gov.br/>. Acesso em 22 fev. 2023.

bibliotecas e demais unidades de informação, públicas ou privadas, executem projetos com o uso do financiamento das leis de incentivo à cultura.

As políticas públicas voltadas à cultura têm um papel fundamental para auxiliar os gestores a elaborar e apresentar projetos, fazendo com que a área cultural seja amplamente divulgada tanto pelo incentivador quanto pelo próprio órgão público, o Ministério da Cultura (MinC). Segundo Souza (2006, p.28) “a formulação de políticas públicas constitui-se num estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em ações que produzirão mudanças no mundo real”.

Sendo assim, tais políticas permitem utilizar a verba pública em favor da comunidade, fazendo com que a mesma possa ter mais acesso à cultura, transformando positivamente o cotidiano e demais atividades daquele local. Essas transformações podem gerar empregos, cursos, oficinas, ações na área da saúde, dentre outros aspectos que podem melhorar uma comunidade de acordo com suas necessidades.

Acredita-se que seja possível fazer com que as unidades de informação sejam mais do que um local passivo que armazenam o acervo. A Lei Rouanet pode auxiliar o bibliotecário neste quesito para dinamizar, ampliar e melhorar esses espaços, ou seja, por meio de projetos (aprovados pelo Ministério da Cultura) e de incentivadores³ que acreditam neste trabalho, é possível executar inúmeras atividades (dependendo de cada projeto) podendo realizar a manutenção do seu ambiente e ações culturais além da confiabilidade do patrocinador com o proponente que, se bem sucedido, conseqüentemente poderá perdurar uma parceria por um longo período.

A partir dessa pesquisa foi possível visualizar os tipos de projetos viabilizados pela lei Rouanet por meio de ações voltadas para leitura e cultura em Santa Catarina. Acredita-se que conhecer esse recurso possa melhorar a atuação dos bibliotecários na captação de recursos. Sendo assim, encontrou-se a seguinte problemática “Quais os tipos de projetos voltados para a área de cultura e leitura em Santa Catarina estão conseguindo financiamento por meio da Lei Rouanet?”. Diante disso, o objetivo desta pesquisa foi: Analisar os projetos voltados à cultura e leitura de Instituições localizadas em Santa Catarina beneficiados pela Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91). Os objetivos

³ Incentivador são aquelas pessoas (físicas e jurídicas) pagadoras do imposto de renda que podem apoiar projetos via Lei Rouanet (KADLETZ, 2020). Nesse trabalho chamaremos essas pessoas também de investidores e patrocinadores conforme o caso.

específicos foram: a) Apresentar a Lei Rouanet como uma forma para captar recursos para espaços culturais. b) Descrever de que forma a lei pode beneficiar as unidades de informação; c) Identificar quais as unidades de informação de Santa Catarina foram beneficiadas pela Lei Rouanet entre 2019 e 2021; d) Mapear os tipos de projetos aprovados voltados para cultura e leitura em Santa Catarina via Lei Rouanet entre 2019 e 2021. e) Identificar os maiores investidores na área de Humanidades em Santa Catarina.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA BIBLIOTECAS

Segundo Souza (2006, p.24) “não existe uma única, ou melhor definição sobre o que sejam políticas públicas”. Entretanto, este termo é conhecido segundo a autora pelo fato de implicar em decisões governamentais sobre as seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. Isto porque, as políticas públicas voltadas para área da cultura atuam como um facilitador entre a comunidade, governo e incentivador devido ao uso do recurso Mecenaz⁴ (OLIVIERI, 2004).

No Brasil existem mais de trezentas leis entre federais, estaduais e municipais de incentivo fiscal na área da cultura (KADLETZ, 2020). Sendo que a maioria delas pode ser direcionada para projetos em unidades de informação, foco da presente pesquisa. Esta pesquisa se restringe as leis de incentivo à cultura, em particular a Lei Rouanet, que possuem objetivo direto e indireto com as bibliotecas e demais unidades de informação.

As leis de incentivo fiscal garantem que pessoas físicas e jurídicas disponibilizem uma parte dos seus impostos (seja imposto de renda, imposto sobre serviços - ISS, etc.) para financiar projetos voltados à cultura no país. O bibliotecário poderá utilizar tais recursos para promover a melhoria de serviços, acervos e até construção de novas bibliotecas e unidades de informação, porém é necessária a capacitação deste profissional para desenvolver competências técnicas, gerenciais e pessoais (REIS, ARMOND, 2012).

⁴ Mecenaz é o “patrocinador generoso, protetor das letras ciências e artes, ou dos artistas e sábios” (FERREIRA, FERREIRA, 1996), decorrente da antiga Roma, por ser nome de uma personalidade que se distinguiu pela proteção que deu às artes e aos criadores artísticos.

Essas competências referem-se à questão de habilidades e conhecimentos a serem dominados em determinado assunto. Neste caso, o bibliotecário deve conhecer projetos viabilizados por meio de verbas públicas, isto é, necessita de conhecimento aprofundado e habilidades para escrever projetos que possam ser aprovados e viabilizados, mas também possam fazer a correta prestação de contas dos recursos utilizados para estarem aptos a participar novamente desses editais.

Existem mais de 20 programas e /ou ações que estão disponíveis via leis e editais. Porém, nesta pesquisa são elencados apenas cinco destas tendo como critério de proporcionar maior conhecimento a respeito das ações direcionadas para unidades de informação, desenvolvidas pelo Ministério da Cultura, que são eles:

- a) Cine Mais Cultura: Visa propor um espaço para exposições de filmes brasileiros com equipamento de projeção digital. O espaço que participar do programa recebe um kit contendo os equipamentos necessários para a execução do mesmo além de filmes brasileiros (curtas, médias e longas metragens, como também documentários e animações) que são selecionados pela Programadora Brasil para exposições semanais no espaço. (BRASIL, 2013). Para participar deste programa é necessário estar atento aos editais, principalmente para pessoas jurídicas sem fins lucrativos (como bibliotecas comunitárias, pontos de cultura, associações de moradores ou até mesmo escolas e universidades da rede pública bem como da prefeitura), pois o intuito é interagir entre o público brasileiro de um modo geral com a produção audiovisual do país. (BRASIL, 2013).
- b) Intercâmbio Cultural: tem como objetivo fazer a difusão cultural pelo Brasil e/ou no exterior por meio de trocas, mídias, contatos, como também aprendizado gerado e a capacitação nas áreas de artes plásticas e visuais, audiovisual dentre outras modalidades. (BRASIL, 2016). Os valores disponíveis para este programa são pré-determinados e variam conforme a necessidade do projeto como um todo. Porém, os participantes que se beneficiarem pelo programa deverão realizar atividades públicas e gratuitas relacionadas ao objeto da proposta que poderá ser por oficinas, palestras, cursos, seminários e apresentações com o objetivo de proporcionar ao público suas experiências por meio do intercâmbio (BRASIL, 2016). Para a unidade de informação seria muito interessante essa

troca de experiência entre culturas, conhecer as pessoas, suas origens, suas tradições, enfim, além de adquirir experiência, as pessoas aprenderão a respeitar seus costumes conforme o conhecimento adquirido sobre o outro indivíduo.

- c) Programa de Fomento: Objetiva auxiliar os estudantes no seu aprendizado quanto na sua qualificação por via de três programas o “Mais Cultura nas Escolas”, o “Mais Cultura nas Universidades” e o “Pronatec Cultura”. Em todos eles, os bibliotecários podem participar dos editais e receber recursos para desenvolver esses programas, tanto bibliotecas escolares, públicas, comunitárias ou universitárias.
- d) Edital de Modernização de Bibliotecas: Feito pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas com o intuito de destinar grandes quantias para a modernização de bibliotecas públicas municipais. Conforme o edital poderá ser apresentado projetos de instalação e/ou modernização de Unidades de Informação públicas municipais que atendam pelo menos um dos seguintes objetivos: ação cultural, aquisição de bens, serviços, formação de pessoal, mobilização e manutenção (BRASIL, 2023). Para o bibliotecário que tem experiência e/ou capacidade para planejar projetos pode parecer algo simples, mas para a biblioteca é uma oportunidade de utilizar recursos públicos para promover a unidade de informação de diversas formas, inclusive com auxílio da própria comunidade.
- e) Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac): regido pela Lei Rouanet (Lei 8.313/1991) tem por objetivo estimular a produção, a distribuição e o acesso aos produtos culturais, além de proteger e conservar o patrimônio histórico e artístico promovendo a difusão da cultura brasileira e a diversidade regional, entre outras funções (BRASIL, 2023). Por meio da renúncia do imposto de renda devido via patrocínio ou doação de pessoas físicas e jurídicas, é possível investir em projetos culturais e disseminar os costumes e o conhecimento da região onde será implementado (OLIVIERI, 2004). Pode-se dizer que é uma importante lei que pode contemplar projetos voltados para área de unidades de informação, uma vez que a mesma tem a capacidade de viabilizar desde obras literárias, eventos, oficinas, workshops, capacitação de profissionais até a manutenção do seu acervo (BRASIL, 2023).

2.1 LEIS DE INCENTIVO FISCAL

Mesmo com os programas e ações oferecidas pelo Ministério da Cultura, existem também, as leis estaduais e municipais que auxiliam na viabilização na captação de recursos com a finalidade de promover a cultura via projetos incentivados por meio de mecanismo fiscal que são:

Estímulos concedidos pelo governo a pessoas físicas e jurídicas para a viabilização de projetos culturais, esportivos e sociais de outras pessoas físicas ou jurídicas, por meio de destinação de seus impostos devidos. Os incentivos fiscais estão previstos no artigo 174 da Constituição Federal e são regulamentados por leis específicas, de acordo com a área e a esfera legislativa federal, estadual ou municipal. (CESNIK, SAAD, 2016, p.8).

É possível utilizar leis de incentivo fiscal para viabilizar os projetos sociais e em troca a Lei permite que parte dos impostos de cunho estadual do incentivador seja abatido. A título de exemplo, o investidor que patrocinar um projeto em Santa Catarina por meio da Lei estadual poderá abater até 6% do ICMS do mês. Além das ações e programas promovidos pelo MinC, os estados e municípios também oferecem opções para investir na cultura. A lei federal mais conhecida para incentivar a cultura é a Rouanet (Lei Federal nº 8.313) criada no dia 23 de dezembro de 1991, também conhecida como Lei de Incentivo à Cultura.

2.2 LEI ROUANET

Kadletz (2020) explica que a expressão Rouanet é um “apelido” dado pelo seu criador, Sérgio Paulo Rouanet, que na época era o Secretário de Cultura do Governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello. De acordo com a Lei Rouanet foi criado o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). Entretanto, este programa possui três tipos de mecanismos de incentivo, são eles: I – Fundo Nacional de Cultura (FNC); II – Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART); e III – Incentivo a projetos culturais. De acordo com o art. 4º da Lei Rouanet (BRASIL, 1991), o FNC tem como objetivo captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Pronac além de:

I - Estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos; II - Favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional; III - Apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira; IV - Contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro; V - Favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

Ainda de acordo com a Lei Rouanet, o FICART é constituído sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos. Em seu Art. 9º são considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos do FICART, além de outros que venham a ser declarados pelo Ministério da Cultura: I - A produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas; II - A produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres; III - A edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural; IV - Construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos; V - Outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim consideradas pelo Ministério da Cultura. O incentivo a projetos culturais segundo a Lei Rouanet tem como objetivo promover atividades culturais por meio do imposto de renda (FAGUNDES, 2014).

Nascimento (2019) explica que este mecanismo permite com que os incentivadores (empresas de lucro real) apoiem projetos culturais fazendo com que tal investimento seja abatido no imposto de renda e ainda invista na cultura do nosso país, além de fortalecer sua marca. No entanto, cada incentivador tem o direito de investir seu dinheiro da forma que julgar benéfico para ambos.

Olivieri (2004) destaca duas formas de incentivo que pode ser por meio de patrocínio ou doação. A única diferença entre as duas é apenas a divulgação da marca do incentivador, que fica a critério do mesmo. Isto ocorre porque grandes empresas investem neste tipo de mecanismo com o intuito de alimentar a cultura do nosso país e em troca divulgar sua marca e abater o valor do imposto de renda, porém o principal objetivo se resume a uma palavra sustentabilidade. A maioria das empresas patrocinadoras de projetos incentivados são aquelas que promovem cultura e consequentemente a divulgação da sua marca na comunidade. Por exemplo, a construção de um centro de cultura em um município com menos de 20 mil habitantes, são pessoas que tem difícil acesso para assistir uma simples peça de teatro, fazer oficinas de diversas áreas. Mediante a este impacto é que a empresa se torna responsável por tais atos que por meio da possibilidade das leis de incentivo é possível patrocinar projetos voltados a comunidade, tornando uma oportunidade de geração de empregos locais.

2.2.1 Uso da Lei Rouanet por bibliotecários

A plataforma SALIC⁵ permite o cadastro, gerenciamento e acompanhamento de projetos financiados com recursos viabilizados pela Lei Rouanet. É uma ferramenta que permite acessar informações referentes a projetos incentivados como também que o cidadão possa participar de etapas como a fiscalização e avaliação emitidas pelos pareceristas na plataforma. Quando o projeto é cadastrado, ele pode ser dividido por áreas, dentre elas as unidades de informação podem ser enquadradas na área de Humanidades. O bibliotecário, dependendo do foco da proposta, poderá elaborar e cadastrar um projeto a partir das seguintes opções de segmentos conforme o quadro 1.

Quadro 1 – Segmentos da área de Humanidades

ÁREA	SEGMENTO
	Ações de capacitações treinamento pessoal oficinas/aquisição de equipamentos e manutenção de Bibliotecas, Museus e Arquivos
	Acervo Bibliográfico
	Ações de capacitação treinamento pessoal
	Ações de formação/capacitação em geral gestão empr.

⁵ Disponível em <https://salic.cultura.gov.br/autenticacao/index/index>

Humanidades	Ações educativo-culturais
	Aquisição de Equipamentos para manut. de Acervos de bibliotecas Públicas
	Aquisição Arquivísticos-artístico, literário, humanístico.
	Aquisição de Equipamentos para manutenção de acervos bibliográficos
	Construção de biblioteca espaço teatro/film ativ culturais
	Doação ou aquisição de acervos para bibliotecas, museus, arquivos e cinemateca
	Eventos e ações de incentivo à leitura
	Eventos literários e ações educativos culturais para incentivo à leitura
	Festival literário
	Livros ou obras de referência - Valor Artístico
	Livros ou obras de referência - Valor Literário
	Livros ou obras de referência - Valor Humanístico
	Livros ou obras de refer impr/elet valor art/lit/hum
	Manutenção, preservação, restauração de acervos bibliog. e arquivísticos
	Manutenção de acervos bibliográficos artístico, literário, humano
	Obras de Referência
	Periódicos e outras publicações
	Treinamento de pessoal para manutenção de acervos bibliográficos
	Treinamento-pessoal, demais ações de capacitação

Fonte: Comparar (2022)

Os segmentos citados acima auxiliam na elaboração do projeto, pois além de identificar a área de cadastramento, possibilita o bibliotecário propor diversas ações para as unidades de informação, tornando possível apresentar mais de um projeto pela Lei. É necessário que o bibliotecário perceba essas oportunidades como um novo desafio e elabore projetos para utilizar esses recursos a favor da comunidade onde as bibliotecas estão inseridas.

2.2.2 Elaboração do projeto para obter recursos da Lei Rouanet

Um projeto tem como propósito identificar as necessidades do cliente e a partir disso, propor uma solução e acompanhar toda execução e finalização do mesmo. A elaboração de um projeto é importante para identificar as falhas e procurar melhorar o trabalho do cliente. O projeto define-se “[...] como um esforço para se atingir um objetivo específico por meio de um conjunto único de tarefas inter-relacionadas e da utilização eficaz de recursos” (GIDO, CLEMENTS, 2007, p.4).



Ao pensar em formular projetos para uma unidade de informação precisa-se compreender todo o contexto geográfico, histórico, social e, principalmente político, pois uma vez que, optou-se por captar recursos por meio de leis de incentivo fiscal, deve-se ater com este fato, pois dependendo da proposta pode ser inviável realizar naquele local principalmente devido aos artigos 18 e 26 da Lei Rouanet. Além disso, a participação da comunidade no ato da elaboração do projeto é de suma relevância para que o mesmo tenha sucesso (VICENTE, 2013), pois além de ter perspectivas de um ângulo diferente, o profissional terá um entendimento profundo daquela localidade.

O projeto em si é apenas o escopo, pois além de elaborá-lo, é necessário saber se a biblioteca está apta para apresentar uma proposta, pois envolve seu currículo cultural, aptidão do proponente, documentos e certidões negativas nas três esferas (municipal, estadual e federal) dentre outras informações que os avaliadores julgarão de acordo com a instrução normativa vigente que rege a Lei. A planilha orçamentária é muito importante ter em todo o processo, principalmente no início da elaboração do projeto, pois será possível identificar todos os itens que deverão ser remunerados em todo o processo de execução do projeto. Enfim, são detalhes necessários que o bibliotecário como gestor de projetos deve estar ciente de todas as etapas a serem executadas.

Os projetos apresentados pela Lei Rouanet devem preencher os requisitos necessários para cadastrar a proposta conceitual (apêndice I) com base no sistema Salic no qual deve-se preencher os seguintes campos: a) Nome do projeto; b) Resumo; c) Informações complementares (período de execução e agência bancária); d) Objetivo - Geral e Específico; e) Justificativa; f) Acessibilidade; g) Democratização de Acesso; h) Etapas de trabalho; i) Ficha técnica; j) Sinopse da obra; k) Especificações técnicas do produto. l) Descrição da atividade; m) Plano de distribuição; n) Planilha Orçamentária. Lembrando que antes de começar a elaborar qualquer tipo de projeto é necessário definir quem será o gerente do mesmo, pois para o Ministério é de extrema importância que o proponente em caso de pessoa física, tenha um currículo cultural com experiência como também para pessoa jurídica (KADLETZ, 2020).

É importante salientar que ao escrever um projeto nos moldes da lei o proponente deve observar dois elementos o art. 18 e o art. 26 em que os projetos podem se enquadrar. Primeiramente, é preciso esclarecer que após o projeto ser cadastrado e

enviado para análise, o mesmo recebe um número de proposta para sua identificação e a partir disso passa por três análises:

- a) **Análise documental:** é a conferência dos documentos necessários para dar continuidade no projeto, ou seja, cópias de certidões negativas em caso de entidade ou até mesmo uma carteira de identidade inválida, podem resultar numa diligência. Após essa primeira análise ele recebe outro número chamado Pronac.
- b) **Avaliação do Parecerista:** envolve uma análise minuciosa do projeto conceitual podendo também solicitar alguma alteração no mesmo que pode resultar numa diligência.
- c) **Avaliação da comissão técnica:** análise feita pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) com o foco na planilha orçamentária, podendo haver cortes, aprovação total ou reprovação do projeto.

Somente depois dessas análises, se aprovado, é publicado no Diário Oficial da União (DOU) e então será possível efetuar a captação de recursos e iniciar a execução do projeto conforme exige a Lei Rouanet. Contudo, elaborar um projeto exige uma habilidade dos bibliotecários para filtrar os dados do planejamento e transformá-los em informação objetiva tanto na escrita quanto nas atividades que deverão ser realizadas durante o período de execução. Lembrando que normalmente o período de execução é diferente do período de captação. Por isso, que o bibliotecário deverá ter uma postura diferenciada quanto à realização do projeto e ficar atento às mudanças que podem ocorrer no decorrer do processo.

Após aprovação do projeto e publicação no Diário Oficial da União, parte-se para a captação dos recursos com instituições que queiram investir nos projetos culturais e abater o imposto de renda pago ao Governo Federal. Diante disso, ao elaborar um projeto, deve-se pensar em conjunto também na captação de recursos, pois é uma atividade mediadora entre o projeto da entidade para com a sustentação de forma financeira e de parceria das “organizações e que podem envolver questões de marketing, comunicação, gestão, jurídicas e éticas” (TIISEL, 2011 p. 6).

A captação de recursos em um projeto equivale a uma contrapartida entre o proponente e o patrocinador. Além disso, um fato muito importante no ato da captação de recursos quando os projetos são viabilizados pela Lei Rouanet, o patrocinador e/ou

doador deve se conscientizar sobre o valor que será destinado ao projeto. Isto porque, para o patrocinador e/ou doador, poderão abater o valor total ou parcial dependendo do artigo (Art. 18 ou Art. 26) da lei em que se enquadrará o projeto. Após aprovado o valor respectivamente de até 4% ou 6% em cima do valor total do imposto de renda, lembrando que, somente pessoa jurídica (tributadas no lucro real) e pessoa física (que declaram seu imposto no modo completo) poderão participar de acordo com a Lei Rouanet.

Normalmente os recursos captados com maior frequência são enquadrados no art. 18, pois permite que o incentivador possa abater 100% do valor total destinado ao projeto no imposto de renda (KADLETZ, 2020). A autora explica que no art. 26 não é um projeto impossível de captar, uma vez que poderá abater somente 30% do valor destinado no projeto, pois geralmente não é interessante para o incentivador pelo fato do mesmo ter que arcar com os 70% do valor investido (informação verbal). Este mecanismo pode ser visto como um auxílio para aqueles projetos que já tem patrocinador em que o proponente poderá utilizar o artigo como benefício e consequentemente poder conseguir mais verba para projetos futuros.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho é resultado de uma pesquisa aplicada que se caracteriza como uma descritiva e exploratória de acordo com a abordagem do problema, e uma pesquisa bibliográfica e documental conforme com os objetivos relacionados a seguir.

Para cumprir o objetivo geral de analisar os projetos voltados à cultura e leitura de Instituições localizadas em Santa Catarina beneficiados pela Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91) foram traçados cinco objetivos específicos. Os dois primeiros objetivos foram realizados por meio do levantamento bibliográfico e documental que envolveram a apresentação da Lei Rouanet como uma forma de captar recursos para espaços culturais e a descrição de que forma a lei pode beneficiar as unidades de informação conforme já apresentado nesse artigo.

Para cumprir os demais objetivos houve a coleta via plataforma Comparar do Ministério da Cultura para identificar as unidades de informação de Santa Catarina beneficiadas pela Lei Rouanet, mapear os tipos de projetos aprovados voltados para

cultura e leitura em Santa Catarina via Lei Rouanet e identificar os maiores investidores na área de Humanidades em Santa Catarina. Assim, foi feito o seguinte:

- a) Acessar o sistema “Comparar”, plataforma de transparência de projetos incentivados do Ministério;
- b) Clicar na aba Projetos – Projeto - Projetos por área cultural, Unidade da Federação e ano de apresentação;
- c) Em seguida foi selecionado o ano da pesquisa, que neste caso foi 2019, 2020 e 2021;
- d) Por fim, foi feito um filtro no estado de Santa Catarina na área de Humanidades onde foi possível identificar a quantidade, os segmentos, os proponentes, incentivadores e status do projeto.

Desta forma, o corpus desta pesquisa foi composto por 81 projetos apresentados por empresas privadas, entidades sem fins lucrativos e pessoas físicas que obtiveram captação de recursos pela Lei Rouanet em Santa Catarina no período de 2019 a 2021 dentro da área de Humanidades em que as bibliotecas podem submeter propostas voltadas para cultura e leitura.

Já para a realização da coleta das informações referente aos investidores foi feito o seguinte passo-a-passo:

- a) Acessar o sistema “Comparar”, plataforma de transparência de projetos incentivados do Ministério;
- b) Clicar na aba Interessados – Incentivador - Cem maiores incentivadores por ano e Unidade Federativa;
- c) Em seguida foi selecionado o último ano da pesquisa, que neste caso foi 2021;
- d) Por fim, foi feito um filtro no estado de Santa Catarina.

Em seguida, foi feita uma análise dos projetos por meio do sistema Comparar e verificou-se a duplicidade de proponentes, ou seja, a mesma pessoa ou instituição apresentou mais do que um projeto. Dos 81 projetos foram identificados 73 proponentes entre pessoa física e jurídica. A ideia inicial era identificar informações mais detalhadas dos projetos para verificar se havia bibliotecários na equipe do projeto e as dificuldades encontradas com o uso da Lei Rouanet, porém essa análise não foi possível devido ao número baixo de retorno por parte dos proponentes, sendo assim

optou-se por não fazer a análise. O período foi estabelecido nos últimos três anos para proporcionar um panorama geral e atual no estado de Santa Catarina por meio do mecanismo de Mecenas na Lei Rouanet. Os dados de 2022 não estavam disponibilizados devido a mudança na plataforma para adequar-se à nova normativa.

Dessa forma, foi feita a análise somente das informações que estavam nas plataformas Comparar e Versalic do Ministério da Cultura. Este sistema é uma das ferramentas mais utilizadas para conhecer os projetos e seus respectivos valores, como também para captadores de recursos, pois é possível identificar quais são os maiores investidores de cada região e o valor liberado naquele ano, além de outras informações como nº de Pronac, projetos por segmento cultural, por região, etc.

Foi possível identificar as instituições/profissionais beneficiados por este mecanismo. A partir desse levantamento, foi feito contato com as instituições (via e-mail) para enviar um questionário e obter maiores informações sobre os projetos. Porém, como não houve um retorno considerável, decidiu-se analisar somente os projetos identificados como também os maiores investidores de pessoa jurídica no período estabelecido pelo projeto. Todas essas informações foram coletadas na própria ferramenta de busca da plataforma Comparar do Ministério conforme resultados que serão apresentados a seguir.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

De acordo com os objetivos da pesquisa, foi descrita a forma que a lei Rouanet pode beneficiar as unidades de informação e serem usados pelos bibliotecários para obter recursos a fim de dinamizar seus ambientes. Para conhecer as unidades de informação de Santa Catarina beneficiadas pela Lei Rouanet foi feita a pesquisa na plataforma “Comparar” conforme explicado nos procedimentos metodológicos respondendo ao terceiro objetivo da pesquisa.

No entanto, não se obteve maiores informações por meio da plataforma que pudesse identificar se havia Unidades de Informação envolvidas direta ou indiretamente. Mas pode-se destacar é que entre os 81 projetos identificados são passíveis de serem realizados em bibliotecas, museus, centros de cultura e arquivos,

dentre outras unidades de informação. Sendo assim, são destacados alguns projetos que além de aprovados também tiveram captação e conseqüentemente foram executados.

Dentre os projetos pesquisados foi identificado o “Gibiteca nas Escolas”⁶ projeto aprovado e inscrito por pessoa física em 2019, no município de Florianópolis. Foi cadastrado no segmento de “Doação ou aquisição de acervos para bibliotecas, museus, arquivos e cinemateca” e enquadrado no art.18 da Lei Rouanet (1991), ou seja, o incentivador terá direito de abater no imposto de renda 100% do valor investido no projeto. Este projeto teve como intuito:

Construir e disponibilizar móveis revisteiros Gibitecas, incluindo exemplares de revistas de histórias em quadrinhos (HQ), em escolas públicas de Santa Catarina. HQs estes selecionados para a leitura dos alunos do ensino fundamental I na faixa etária de 6 a 14 anos. Como os HQs em geral unem palavra e imagem, elas irão contemplar tanto alunos que já leem fluentemente quanto os que estão iniciando, pois conseguirão deduzir o significado da história observando os desenhos acrescentando eficácia também nas aulas de alfabetização. (COMPARAR, 2022)

Neste projeto destaca-se a importância do incentivo à Leitura nas séries iniciais por meio da leitura interativa que as Histórias em Quadrinhos (HQ), promovem nessa faixa etária. O projeto arrecadou praticamente 100% do valor solicitado, tendo 4 incentivadores em seu catálogo de patrocínio, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Patrocínios do projeto

INCENTIVADOR	VALOR
Foz do Chapecó Energia S.A.	R\$ 68.950,00
Fumagali Frutas e Verduras Eireli	R\$ 4.000,00
GTS do Brasil Ltda.	R\$ 15.000,00
ST Importações Ltda	R\$ 46.515,01
TOTAL	R\$ 134.465,01

Fonte: Adaptação do sistema Versalic (2022)

Em 2020, a Feira do Livro de Chapecó⁷ (projeto de mesmo nome) foi financiado 100% com verba da Lei de Incentivo à Cultura. Cadastrado e aprovado no mesmo ano, foi enquadrado no art. 18 da Lei e teve sua captação de quase 100%, ou seja, o

⁶ Acessar o projeto na íntegra pelo link: <http://versalic.cultura.gov.br/#/projetos/190791>

⁷ Acessar o projeto na íntegra pelo link: <http://versalic.cultura.gov.br/#/projetos/201441>

incentivador teve 100% de isenção no Imposto de Renda no valor aportado conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Incentivadores do projeto

INCENTIVADOR	VALOR
Atacadão Distribuição, Comércio e Industria Ltda	R\$ 300.000,00
Celesc Distribuidora S.A.	R\$ 85.000,00
Foz do Chapeco Energia S.A.	R\$ 50.000,00
Renovigi Comercio de Equipamentos p/ Geração de Energia Ltda - Me	R\$ 12.860,00
Tombini & Cia. Ltda.	R\$ 5.368,34
TOTAL	R\$ 453.228,34

Fonte: Adaptação do Sistema Versalic (2022)

Este projeto, foi cadastrado no segmento de “Eventos literários e ações educativos culturais para incentivo à leitura”. Assim como diversas feiras do livro que existem pelo Brasil e fora dele, o objetivo proposto pelo projeto era a:

[...] realização da Feira do Livro Chapecó e um programa contrapartida social que busca a formação de Mediadores de Leitura. Com uma programação cultural rica e diversificada, essa proposta objetiva viabilizar o evento que pretende promover uma mudança no modo de percepção em relação à leitura, à literatura e ao livro na comunidade, em especial no público escolar. (COMPARAR, 2022)

O projeto foi executado no decorrer entre 2020 e 2021 no qual teve sua prestação de contas apresentada pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, instituição proponente do projeto.

Ainda em fase de execução, o projeto Espaços Culturais Educativos⁸, apresentado pelo Instituto Master em Videira – SC teve como objetivo:

[...] reestruturar espaços escolares (creches) que precisem de suporte e melhorias para atender as comunidades em cidades do interior do estado de Santa Catarina, fornecendo materiais culturais, como acervo literário físico e mobiliário adequado para criação de espaço de leitura. (COMPARAR, 2022)

Já possui mais de 50% do valor em conta com apenas 2 incentivadores, sendo eles:

⁸ Acessar o projeto na íntegra pelo link: <http://versalic.cultura.gov.br/#/projetos/212680>.

Tabela 3 – Incentivadores do projeto

INCENTIVADORES	VALOR
Industrial Madeira S/A	R\$ 13.000,00
Videplast Industria de Embalagens Ltda	R\$100.000,00
TOTAL	R\$ 113.000,00

Fonte: Adaptação do sistema Versalic (2022)

É possível perceber que nos três projetos citados anteriormente a intenção é de fomentar a leitura e literatura em diversos ambientes, como escolas, creches e para diversos tipos de públicos, tendo a Lei de Incentivo à Cultura como uma ferramenta de captação de recursos nessas localidades.

O sistema “Comparar”, também proporcionou ter uma visão da quantidade de investimento nos projetos viabilizado pela Lei Rouanet respondendo a um dos objetivos da pesquisa no qual era realizar o mapeamento dos tipos de projetos apoiados na área da cultura e leitura em Santa Catarina via Lei Rouanet.

Tabela 4 – Segmentos cadastrados entre 2019 a 2021

PROJETOS			
ANO	QTD	APROVADOS	CAPTADOS
2019	31	28	12
2020	34	33	26
2021	16	15	6
TOTAL	81	76	44

Fonte: Coletados via sistema Comparar (BRASIL, 2022)

Nesta tabela é possível perceber que a quantidade de projetos que obteve captação, dentre os 81 projetos apresentados, 44 deles tiveram êxito na captação de recursos, ou seja, equivale a mais de 50% dos projetos apresentados e aprovados que conseguiram utilizar de fato a Lei Rouanet como um instrumento financeiro de suas organizações.

Outro ponto importante é a quantidade de projetos que foram cadastrados em diversos segmentos dentro da área de humanidades, sendo 23 segmentos ao todo.

Tabela 5 – Segmentos cadastrados entre 2019 a 2021

ÁREA	SEGMENTO	QTD
Humanidades	Ação de capacitação e treinamento de pessoal em oficinas, aquisição de equipamentos e manutenção de Bibliotecas, Museus e Arquivos	-
	Acervo Bibliográfico	1
	Ações de capacitação treinamento pessoal	1
	Ações de formação/capacitação em geral gestão empr.	-
	Ações educativo-culturais	2
	Aquisição de Equipamentos para manut. acervos de bibliot. Públicas	-
	Aquisição Arquivísticos-artístico, literário, human.	1
	Aquisição de equipamentos p/manutenção de acervos bibliográficos	-
	Construção de bibliotecas e espaço teatro/film ativ culturais	-
	Doação ou aquisição acervos p/ bibl/mus/arq/cinemateca	3
	Eventos e ações de incentivo à leitura	-
	Eventos literários e ações educacionais e culturais p/ incentivo à leitura	9
	Festival literário	-
	Livros ou obras de referência - Valor Artístico	11
	Livros ou obras de referência - Valor Literário	23
	Livros ou obras de referência - Valor Humanístico	27
	Livros ou obras de referência impressos/eletrônicos valor art/lit/hum	1
	Manutenção, preserv., restauração de acervos biliog. e arquivísticos	-
	Manutenção de acervos bibliográficos artístico, literário, humano	-
	Obras de Referência	-
	Periódicos e outras publicações	2
	Treinamento de pessoal para manutenção de acervos bibliográficos	-
Treinamento-pessoal, demais ações de capacitação	-	
TOTAL		81

Fonte: Coletados via sistema Comparar (BRASIL, 2022)

Destaca-se a quantidade de projetos cadastrados e não cadastrados, pois cada segmento poderia ser utilizado nestas instituições, como por exemplo, a “Manutenção, preservação, restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos” que não teve nenhum projeto cadastrado, como também treinamento de pessoal e demais capacitações que poderiam ser realizadas em unidades de informação.

O sistema Comparar também proporcionou ter uma visão da quantidade de investimento nos projetos viabilizado pela Lei Rouanet respondendo a um dos objetivos da pesquisa no qual era realizar o mapeamento dos tipos de projetos apoiados na área da cultura e leitura em Santa Catarina via Lei Rouanet.

Tabela 6 – Projetos com captação

ÁREA	SEGMENTO	APRES.	CAP.
Humanidades	Ação de capacitação e treinamento de pessoal em oficinas, aquisição de equipamentos e manutenção de Bibliotecas, Museus e Arquivos	-	-
	Acervo Bibliográfico	1	-
	Ações de capacitação treinamento pessoal	1	-
	Ações de formação/capacitação em geral gestão empr.	-	-
	Ações educativo-culturais	2	1
	Aquis. Equip. p/manut. Acervos de bibliot. Públicas	-	-
	Aquisi. Arquivísticos-artístico, literário, human.	1	1
	Aquisiç equip p/manuten de acervos bibliográficos	-	-
	Const bibli esp teatro/film ativ culturais	-	-
	Doação ou aquis acervos p/ bibl/mus/arq/cinemateca	3	3
	Eventos e ações de incentivo à leitura	-	-
	Eventos literários e ações educ-cult p/ inc à leit	9	4
	Festival literário	-	-
	Livros ou obras de referência - Valor Artístico	11	7
	Livros ou obras de referência - Valor Literário	23	11
	Livros ou obras de referência - Valor Humanístico	27	15
	Livros ou obras de refer impr/elet valor art/lit/hum	1	-
	Manutenção, preservação, restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos	-	-
	Manutenção de acervos bibliográficos artístico, literário, humano	-	-
	Obras de Referência	-	-
	Periódicos e outras publicações	2	2
	Treinamento de pessoal para manutenção de acervos bibliográficos	-	-
	Treinamento-pessoal, demais ações de capacitação	-	-
TOTAL		81	44

Fonte: Coletados via sistema Comparar (BRASIL, 2022)

É possível identificar que o segmento cultural mais investido foi o de Livros de valor humanístico, entretanto, não se pode excluir os demais itens, pois além de compreender a área em que a verba está sendo destinada, consegue-se também verificar que existem investidores para todos os segmentos culturais. Além disso, muitas empresas divulgam em suas páginas e/ou redes sociais, que tipo de projeto a mesma tem como política apoiar financeiramente. São informações importantes que o bibliotecário ao elaborar um projeto conseguirá identificar um possível patrocinador pelos dados disponíveis pelas empresas como também pelo Sistema do Ministério. Com isso as unidades de informação terão condições de elaborar projetos com certo conhecimento sobre os investidores e posteriormente formalizar a captação de recursos.

Ressalta-se que não é possível afirmar que não há outras unidades de informação envolvidas, já que em alguns casos os proponentes podem ser somente as instituições em que as bibliotecas são subordinadas. Essa informação não está clara na Plataforma Comparar e/ou Salic e nem aparecem campos específicos sobre isso, visto que no nome do proponente pode ser pessoa física ou jurídica. Por exemplo, um projeto cujo proponente seja uma fundação ou autarquia vinculada à Prefeitura de Brusque poderia ter sido elaborado ou ter bibliotecários na equipe, entretanto, essa informação não consta acessível publicamente na Plataforma Comparar e/ou SALIC. Para isso, seria necessário realizar uma pesquisa voltada diretamente com gestores de unidades de informação para verificar quais já submeteram projetos via Lei Rouanet, o que não foi contemplado no objetivo dessa pesquisa.

Ao mapear os tipos de projetos aprovados voltados para cultura e leitura em Santa Catarina via Lei Rouanet na “plataforma Comparar” verificou-se que os valores dados como patrocínio e/ou doação equivalem a 8 milhões investidos nos últimos anos em projetos culturais e de incentivo à leitura, ou seja, existem empresas e também pessoas físicas interessadas em promover em conjunto com proponentes a viabilização dos segmentos culturais dentro da área de humanidades. São valores bem expressivos que se apresentam como alternativa viável para bibliotecários angariarem recursos para desenvolvimento de projetos em suas unidades de informação.

Além das empresas, pessoas físicas também podem ser proponentes como também investidores em projetos via a Lei Rouanet. Sendo assim, foi possível identificar

os dez maiores investidores no estado de Santa Catarina respondendo ao último objetivo da pesquisa.

Tabela 7 – Maiores investidores no estado de SC

INCENTIVADOR	VALOR
Engie Brasil Energia ⁹	R\$ 3.320.000,00
Havan Lojas de Departamentos Ltda	R\$ 3.000.000,00
Weg Equipamentos Elétricos S/A	R\$ 2.962.040,64
Gelnex Industria e Comercio Ltda.	R\$ 2.585.000,00
Celesc Distribuidora S.A.	R\$ 2.464.034,83
Cia Industrial H Carlos Schneider	R\$ 1.767.683,00
Giassi & cia. Ltda	R\$ 1.138.000,00
FOZ DO CHAPECO ENERGIA S.A.	R\$ 1.058.079,58
Campos Novos Energia S.A - ENERCAN	R\$ 1.044.627,57
Massima Revestimentos Cerâmicos Ltda.	R\$ 1.039.000,00

Fonte: Adaptação do sistema Comparar (BRASIL, 2022)

Esses valores demonstram que existem patrocinadores no estado de Santa Catarina que estão dispostos a investir parte dos seus impostos nas diversas áreas, incluindo a de humanidades, ou seja, se uma instituição elaborar um projeto de Incentivo à Leitura no valor de R\$100.000,00 reais, e sendo apresentado e aprovado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura, é possível captar até 100% do seu projeto. Além desses valores disponíveis, vale uma reflexão de como atrair o possível incentivador a patrocinar o seu projeto, visto que, ainda são poucos projetos voltados a este segmento cultural em relação à quantidade de municípios que Santa Catarina possui. Outra lacuna a ser preenchida é compreender quais as dificuldades que os bibliotecários enfrentam em relação ao uso da Lei Rouanet que podem ser a burocracia, desconhecimento sobre elaboração de um projeto para captar verba pública, a falta de pessoas capacitadas nesta área, enfim, entre outros motivos que podem servir como motivação para uma nova pesquisa.

Ressalta-se ainda que, as unidades de informação também podem apresentar projetos no segmento cultural denominado patrimônio cultural. Nele é possível apresentar propostas com finalidade de capacitação, aquisição de equipamentos para manutenção, doações de acervos, preservação e restauração de acervos, dentre outros.

⁹ O valor total se refere a soma de 3 CNPJ da empresa.

Seria importante que mais pesquisas fossem realizadas para descobrir o porquê das bibliotecas e bibliotecários não submeterem projetos para obter esses recursos via Lei Rouanet, quais as dificuldades encontradas, percepções, entre outras questões.

5 BREVES CONSIDERAÇÕES

Esta pesquisa mostrou um importante mecanismo para auxiliar na captação de recursos e sustentabilidade das bibliotecas ainda subutilizado pelos gestores e pouco explorado enquanto objeto de pesquisa científica na área de Biblioteconomia. Apresenta importantes contribuições sobre o funcionamento da Lei Rouanet enquanto política pública para incentivo fiscal e cultural promovendo recursos para dinâmizações de iniciativas pelos gestores de equipamentos culturais.

Ao analisar os projetos voltados à cultura e leitura de Instituições beneficiados pela Lei Rouanet percebeu-se que precisa ser mais utilizado porque apresenta benefícios para os investidores que tem seu imposto de renda direcionado para iniciativas culturais e também os gestores de bibliotecas arquivos, museus, e outros órgãos culturais que obtém recursos para melhorar a infraestrutura e atender necessidades das comunidades.

Outro ponto a se destacar sobre os tipos de projetos apoiados uma vez que houve bastante patrocinadores incentivando por mais de uma vez no mesmo projeto. Ou seja, os investidores possuem verba para destinar em ações voltadas à área de cultura e leitura em Santa Catarina. Então porque muitas vezes se não for à maioria, o problema é justamente a falta de recursos financeiros para a execução de atividades em uma unidade de informação?

Pela Lei Rouanet é possível conseguir recursos para elaborar projetos de capacitação; elaboração de livros; criação, atualização, manutenção e restauração dos acervos; eventos literários, publicações de periódicos, enfim, é uma infinidade de ações que podem ser apresentadas ao MinC, e o mais importante é que existem empresas dispostas a patrocinar este tipo de segmento cultural. Além da Lei Rouanet, salienta-se que a mesma se trata de âmbito federal, mas existe também a possibilidade de captar recursos pelas leis estaduais e municipais de incentivo à cultura, que não devem ser

excluídas, pois são formas de buscar novas fontes de recursos para a manutenção da unidade de informação, conforme apresentados nesta pesquisa.

Esse trabalho desmistificou a informação quanto ao uso da Lei Rouanet, uma vez que, por se tratar de verba pública, devido a tanta burocracia (principalmente na prestação de contas) pode gerar certo desinteresse por parte do gestor, pois é muita informação e lidar diretamente com leis se torna desgastante. Por outro lado, é uma forma de aprender a visualizar novos recursos, sejam eles de cunho estratégico, financeiro ou administrativo. São métodos em que o bibliotecário poderia se aprofundar e buscar maiores informações sobre os possíveis incentivadores da sua região e identificar também quais são as reais necessidades que poderão ser solucionadas.

Como foi possível perceber, o município de Santa Catarina apresentou 81 projetos diversificados dentro da área de humanidades e mais de 50% conseguiu verba para executar seus projetos, no entanto, seria interessante entender qual foi o motivo do restante dos outros projetos não captarem como a falta de conhecimento sobre a norma ou profissional capacitado, estratégias de captação, entre outros motivos desconhecidos.

Cabe ressaltar, que o cenário político vivenciado entre 2019 e 2021 não facilitou o uso desse mecanismo, pois além da pandemia, os pareceristas e técnicos da área tinham dificuldades para receber e conseqüentemente analisar projetos por diversas questões, dentre elas e a desinformação que foi ampliada por meio das *fake news* sobre a Lei Rouanet.

Durante o processo de pesquisa das informações coletadas, houve grande dificuldade para acessar essas informações por conta da instabilidade dos sistemas, como também de contato direto com o Ministério, pois o mesmo estava passando por problemas como equipe reduzida na última gestão governamental para atender todos os estados brasileiros.

Outro ponto importante foi a questão da pandemia que eclodiu em 2020, muitas organizações passaram a ter dificuldades chegando a fechar essas instituições por falta de projeto ou verba, já que para muitas dessas entidades era sem fins lucrativos e utilizavam a Lei Rouanet como a maior ferramenta de captação de recursos.

Além disso, seria importante também destacar quais desafios e dificuldades os bibliotecários possuem quanto à elaboração de projetos e captação de recursos, se é



devido à falta de conhecimento na lei, ou por não possuir perfil, ou por ser burocrático, enfim, pesquisas posteriores poderão identificar o real fator que impede o bibliotecário de conviver neste meio.

Por fim, é importante que as unidades de informação busquem captar recursos por novos meios financeiros, como também trabalhar em conjunto com a comunidade, uma vez que a Lei Rouanet tem o objetivo de promover a cultura via renúncia fiscal. Além disso, as unidades de informação poderão se tornar referências no sentido de auxiliar líderes comunitários, associações, fundações e empresas que desejam conhecer como funcionam a Lei Rouanet e as demais leis de incentivo como também orientar de que maneira poderão elaborar uma proposta que seja válida para a comunidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Diário oficial da república federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 de dez. 1991.

BRASIL. **Minc e MEC lançam Mais Cultura nas escolas**. 2013. Disponível em <https://www.secel.mt.gov.br/-/minc-e-mec-lancam-mais-cultura-nas-escolas>.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Comparar**, Brasília, DF. 2022. Disponível em: <http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php#>. Acesso em 20 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Versalic**, Brasília, DF. 2022. Disponível em: [VERSALIC - Portal de Visualização do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura](#). Acesso em 09 jan. 2023.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas**. 2023. Disponível em <https://www.gov.br/turismo/pt-br/secretaria-especial-da-cultura/assuntos/sistema-nacional-de-bibliotecas-publicas-snbp/editais-1>. Acesso em 23 fev. 2023.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)**. 2023.

CESNIK, Fábio; SAAD, Pedro (Org.). **Manual do patrocinador 2017|2018**: programas e leis de incentivo ao esporte, cultura e projetos sociais de norte a sul do Brasil. Santos: Editora Brasileira, 2016.

CORREA, Elisa Cristina Delfini; SANTOS, Luana Carla de Moura dos. De formação e desenvolvimento de coleções para gestão de estoques de informação: um panorama da mudança terminológica no Brasil. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, SP, p. 343-355, maio 2015.



FAGUNDES, Maria José Delgado. **Cartilha sobre o uso de incentivos fiscais**. São Paulo, 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de H; FERREIRA, Marina Baird. **Dicionário Aurélio Eletrônico** – versão 2.0. São Paulo: Regis Ltda e J. C. M. M. Editores Ltda, 1996.

GIDO, Jack; CLEMENTS, James P. **Gestão de projetos**. 3. ed. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

JERÔNIMO, Viviane. **Bibliotecário Criativo: práticas inovadoras no contexto da atuação profissional**. 2015. 114 f. TCC (Graduação) - Curso de Biblioteconomia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

KADLETZ, Mariana. **Cartilha Lei Rouanet**. 4. Ed. Rev. Florianópolis, 2020.

MADALENA, Críchyna S.; SPUDEIT, Daniela F. A. O.; DIAS, Marli P. Competências empreendedoras para prestação de serviços de informação por bibliotecários no Brasil. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, v. 9, n. 3, p. 102-129, 2019.

NASCIMENTO, Paola T. O. do. Captação de recursos via Lei Rouanet (8.333/1991) para projetos culturais no Brasil. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, v. 15, p. 23-33. 2019.

OLIVIERI, Cristiane Garcia. **Cultura Neoliberal: leis de incentivo como política pública de cultura**. São Paulo: Escrituras, 2004.

REIS, Evandro Paes dos; ARMOND, Álvaro Cardoso. **Empreendedorismo**. Curitiba: IESDE Brasil, 2012.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 18, n. 8, p.20-45, 01 jan. 2006.

TIISEL, Danilo Brandani (Org.). **Captação de recursos para o terceiro setor: aspectos jurídicos**. São Paulo: Oab, 2011.

VALENTIM, Marta Ligia Pomim. O moderno profissional da informação: formação e perspectiva profissional. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, Florianópolis, v. 5, n. 9, p. 16-28, jan. 2000.

VICENTE, Célia. **Um viés biocêntrico na elaboração de projetos: desafios e profissionalização do terceiro setor**. Florianópolis, 2013.

Recebido em: 29 de dezembro de 2020

Aprovado em: 26 de janeiro de 2022

Publicado em: 03 de abril de 2023



APÊNDICE I

Nome do projeto

Agência Bancária (obrigatoriamente do Banco do Brasil) de sua preferência:

Período de realização do projeto:
Área cultural: **Segmento:** **Enquadramento:** art. 18 ou 26

Tipicidade e seus limites orçamentários:
 Singulares, até R\$1.000.000,00 (art. 4º, alínea “d”)
 Específicos, até R\$6.000.000,00 (art. 4º, §3º)
 Especiais, sem limite (art. 4º, §2º)

RESUMO- em um máximo de 5 linhas.

OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICO)

JUSTIFICATIVA

ACESSIBILIDADE

DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

ETAPAS DE TRABALHO *

FICHA TÉCNICA

SINOPSE DA OBRA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO PRODUTO

OUTRAS INFORMAÇÕES

LOCAL DE REALIZAÇÃO

DESLOCAMENTOS

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

ORÇAMENTO

ITEM	DIAS	OCOR.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

